



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 011/19 - GPC

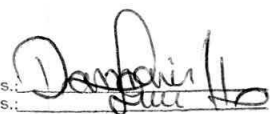
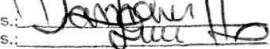
Carazinho, 08 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 25278
Hora 9:42

15 JAN. 2019

Encaminha Projeto de Lei nº 008/19

Res.: 
Ass.: 

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 008/19**, desta data, que Reconhece o Município de Carazinho como "Capital da Hospitalidade e da Logística".

Exposição de Motivos:

O projeto de lei sugerido tem o intuito de reconhecer o Município de Carazinho como Capital da Hospitalidade e da Logística, ampliando assim o reconhecimento constante na Lei Municipal nº 7.273/2010.

Segundo dados divulgados pela Secretaria Estadual da Fazenda em 19/06/2017, o Município de Carazinho é o segundo do Estado com maior variação no Índice de Participação dos Municípios - IPM (128%), estando abaixo apenas de Alpestre (386%). Em 2011 o IPM foi de 0,383, passando para 0,814 em 2017, com estimativa de 0,878 em 2018.

O Índice de Participação de Carazinho no rateio do ICMS vem crescendo desde 2010 e é atribuído a participação da Logística na formação do Valor Adicionado.

Devido ao fortalecimento da Logística no município o Valor Adicionado correspondente a esta atividade foi aumentando, chegando em 2016 a representar 64% do total de R\$ 2.805.483.059,17.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Graças ao incremento da Logística, nosso Município, no período de 2011 a 2017 passou da 49ª para a 17ª posição no valor de retorno do ICMS entre os 497 municípios gaúchos.

Em razão do exposto, e em virtude da logística ser um segmento de destaque em nosso Município, solicitamos a aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,


Milton Schmitz
Prefeito

DDV

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Reconhece o Município de Carazinho como "Capital da Hospitalidade e da Logística".

Art. 1º Fica o Município de Carazinho reconhecido como "**Capital da Hospitalidade e da Logística**".

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de transcrição do slogan "Capital da Hospitalidade e da Logística", nos cabeçalhos ou rodapés de todos os documentos oficiais, papéis timbrados e impressos da administração direta, autarquia e fundacional do Município de Carazinho.

Parágrafo único. Todo o material de marketing promocional e de caráter publicitário, que divulgue o Município, sendo elaborado pelo poder público municipal ou que por ele tenha sido legalmente patrocinado, a partir da vigência desta Lei, obrigatoriamente, também deverá conter em destaque a transcrição do slogan "Capital da Hospitalidade e da Logística".

Art. 3º Fica limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, após a publicação da presente Lei, a utilização dos estoques de materiais de divulgação, papéis timbrados, impressos e outros que ainda não detenham a transcrição do slogan "Capital da Hospitalidade e da Logística", tomando-se obrigatória a transcrição do slogan supracitado nestes materiais quando for efetuada a renovação dos referidos estoques do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2019.

DDV


Milton Schmitz
Prefeito